
MEMORANDO INTERNO Nº 002/21

PARA: SRs. MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SR. GESTOR DO TERMO DE FOMENTO/CONCEDENTE
SRA. COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO
SR. PREFEITO MUNICIPAL

DE: MARCIA J. S. GATTO/CONTADORA
SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA/ASSESSORIA CONTÁBIL

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA - ASUNER

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA: SEGUNDA/2021

VALOR DA PARCELA/APLICADO - CONCEDENTE: R\$ 8.575,00

VALOR DA PARCELA/APLICADO - PROPONENTE: R\$ 3.675,00

TOTAL APLICADO EM SETEMBRO/2021: R\$ 12.250,00

TERMO DE FOMENTO: T. F. Nº. 01/2021

MÊS: OUTUBRO/2021

DATA: 05/11/2021

CC: PARA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO.

Excelentíssimos Senhores;

Encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e emissão de Pareceres, a Prestação de Contas relativa à Segunda Parcela (2ª), referente ao mês de **Outubro de 2021**, dos recursos repassados pelo Município de Ernestina RS, a **ASUNER**, por meio do **Termo de Fomento nº 01/2021**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, composta dos seguintes documentos:

1) DA ENTREGA DOCUMENTAL:

1.1) ANEXOS:

ANEXO I – Ofício 002/2021;

ANEXO II – Relatório de Cumprimento do Objeto;

ANEXO III – Relatório de Execução Físico - Financeira;

ANEXO IV – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;



ANEXO V – Relação de Pagamentos Efetuados;

ANEXO VI – Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados;

ANEXO VII – Conciliação Bancária;

1.2) DECLARAÇÕES:

- a) Comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;
- b) Comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014;
- c) Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho.
- d) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- e) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
- f) Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização;
- g) Declaração de Contas.

1.3) CERTIDÕES NEGATIVAS - CNDs:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com a Previdência Social; (E: 10/08/21 – V: 06/02/2022);
- b) Certidão de Situação Fiscal Estadual; (E: 06/10/2021 – V: 04/12/2021);
- c) Certidão de Tributos Municipais; (E: 10/08/2021 – V: 08/11/2021);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (E: 03/11/2021 - V: 29/11/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (E: 06/10/2021 – V: 03/04/2022);

Obs. Embora as CNDs tenham sido impressas em Datas diferentes, a Entidade mantém regularidade fiscal exigida, para Liberação das Parcelas, desde a data da Assinatura do Termo de Fomento.

2) DA ANÁLISE DOCUMENTAL:

2.1) ANEXOS:

ANEXO I:

Documento Correto.

ANEXO II:

Documento Correto.

ANEXO III:

Documento Correto.

ANEXO IV:

Documento Correto.

ANEXO V:

Documento Correto.

ANEXO VI:

Documento Correto.

ANEXO VII:

Documento Correto.

3)-DA ANALISE:

Após análise da Documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14 e alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15, bem como o Termo de Fomento nº 01/2021, informamos que a Entidade apresentou documentação solicitada, relativa à Prestação de Contas da **SEGUNDA PARCELA**, referente a **MÊS DE OUTUBRO de 2021**, dos recursos repassados pelo Município e destinados ao custeio das despesas de Transporte dos Universitário..

4) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que houve efetividade na prestação dos Serviços de Transporte de Universitários pela Contratada, mesmo que Parcialmente, de acordo com os documentos que fazem provas;

CONSIDERANDO que o valor do Repasse da Concedente e a Contrapartida aplicada pelo Conveniente, foram aplicados no objeto principal do Termo de Fomento nº. 01/2021, no todo, não tendo saldo a ser restituído aos Cofres Públicos;

CONSIDERAMOS a Prestação de Contas **CORRETA.**

5)-DO PARECER TÉCNICO CONTÁBIL:

Em análise da documentação relativa à Prestação de Contas apresentada, não foram encontradas irregularidades que motivassem sua desaprovação, portanto não foram observadas Ressalvas nesta Prestações de Contas, ensejando PARECER FAVORÁVEL.

Este Parecer não é conclusivo sob o ponto de vista Jurídico, devendo ser analisado pelos Departamentos e Setores cima indicados, para emissão de seus Pareceres relativos.

Ernestina RS, 05 de Novembro de 2021.

MARCIA J. S. GATTO.
CONTADORA
CRC/RS. 084248/0-1

SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL